



A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL: DESENVOLVENDO CONCEITO

Patrícia de Carvalho Silva Martins¹
Marinalva de Sousa Conserva²
Virginia Helena Serrano Paulino Lima³

Resumo

O reconhecimento da Assistência Social enquanto Política Pública de Estado compondo a Seguridade Social Brasileira, foi considerado um avanço por diversos estudiosos da temática, tendo em vista sua historicidade pautada no assistencialismo. A regulamentação enquanto Lei só aconteceu em 1993 com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social. Em 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social onde estabelece as diretrizes para efetivação da Assistência Social enquanto Política Pública de direito. O Sistema Único de Assistência Social foi efetivado em 2003, consolidando assim a LOAS e a PNAS/2004. A PNAS/2004 regulamenta as funções da Política Nacional de Assistência social, são elas a Proteção Social, a Defesa Social e a Vigilância Socioassistencial, objeto de estudo desse trabalho. Buscaremos entender como se dá a Vigilância Socioassistencial para a Assistência Social, tentando chegar a um conceito para a Vigilância Socioassistencial dentro da Política Nacional de Assistência Social.

Palavras-Chaves: Assistência Social, Conceito, Vigilância Socioassistencial.

1 INTRODUÇÃO

A Assistência Social no Brasil historicamente foi marcada pela filantropia e assistencialismo, só após a Constituição Federal de 1988 que veio a ser reconhecida enquanto Política Pública de Direito compondo o tripé da Seguridade Social juntamente a Saúde, Política de Direito Universal, e a Previdência, Política de Direito destinada aos contribuintes desta, os que estejam inseridos no mercado formal de trabalho. A Assistência Social veio a garantir os mínimos sociais para aqueles que necessitarem de tal auxílio, principalmente os que não estivessem inseridos no mercado formal de trabalho e que não possui meios suficientes para sua sobrevivência de forma digna.

Apesar de ter sido inserida no contexto da Seguridade Social em 1988 a Assistência Social teve sua Lei regulamentada apenas em 1993, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o que ocasionou um retardo na efetividade da Assistência Social enquanto Política Pública de direito.

A Política Nacional de Assistência Social foi aprovada em 2004, após amplos debates em todas as regiões do país, segundo Aldaíza Sposati. Consolidou a “Proteção Social não contributiva”. “A proteção social significa avanço, é mais do que amparo, ela é fortalecedora, em vários sentidos, inclusive o da autonomia, que vai para bem além da ampliação da renda.” (SPOSATI – P. 10; 2011)

A efetivação do Sistema Único de Assistência Social foi uma deliberação da IV Conferência Nacional da Assistência Social, a comemorativa dos 10 Anos da “menina LOAS” e a mesma que aprovou a PNAS/2004, o SUAS veio a consolidar a LOAS e teve suas bases de implantação consolidadas em 2005 por meio da Norma Operacional Básica/SUAS (NOB/SUAS).

¹ PATRYCMARTINS@HOTMAIL.COM - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DA PARAÍBA.

² MCONSERVA@UOL.COM.BR - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

³ VHSPLIMA@HOTMAIL.COM - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DA PARAÍBA.



A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) possui três funções bases, a proteção social, a defesa social e institucional e a vigilância socioassistencial.

Esse artigo objetiva conceituar uma das funções da Política Nacional de Assistência Social - a Vigilância Socioassistencial, essencial para o conhecimento das demandas no território, visualização das incidências dos riscos sociais e vulnerabilidades sociais, auxiliando na construção de uma Política efetiva no estado da Paraíba.

Tentaremos conceituar esta, tão importante, função da Política Nacional de Assistência Social, buscando uma apropriação da definição da Vigilância Socioassistencial para a Assistência Social, tomando por base as normativas e orientações legais da Política Nacional de Assistência Social.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nas orientações técnica da Vigilância Socioassistencial afirma que:

A vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem e, para isso, é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios. (Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial – P. 9)

O levantamento, análise e acompanhamento dos dados referente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, possibilitam a construção de políticas públicas efetivas direcionadas a estas famílias, com vista à resolutividade das problemáticas que envolvem este público.

Comumente apenas o fator renda estar vinculado às situações de vulnerabilidade social e risco social, porém tal situação não deverá ser vinculada apenas ao fator renda, pois a vulnerabilidade social esta interligada a situações que possam levar as famílias e indivíduos à situação de exclusão social.

E aqui se dá a importância da Vigilância Socioassistencial para que a Política Nacional de Assistência Social se torne resolutiva, buscando dar subsídio para os trabalhos desenvolvidos pela rede socioassistencial, identificando a cobertura dos serviços, programas e projetos, auxiliando na elaboração de planos, diagnósticos e estudos da Política.

Uma das principais funções da Vigilância Socioassistencial é a produção de diagnósticos socioassistenciais. O diagnóstico é uma análise interpretativa que possibilita a leitura de uma determinada realidade social. A partir desta leitura, o município conhecer melhor as necessidades e demandas dos cidadãos. O diagnóstico socioterritorial possibilita aos responsáveis e operadores da política de assistência social a apreenderem as particularidades do território sob o qual estão inseridos e detectarem as características e dimensões das situações de precarização que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, à sua autonomia, socialização e ao convívio familiar. O diagnóstico deve levantar além das carências, também as potencialidades do lugar, o que possibilita ações estratégicas para fomentar estas potencialidades. (Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial).

2 DESENVOLVIMENTO

O marco regulatório para a Assistência Social se deu com a equiparação desta com a Saúde e Previdência Social no tripé da Seguridade Social, consolidando a Assistência Social como Política Pública.



A Constituição Federal de 1988 define que a Assistência Social deve ser prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à Seguridade Social, denominado como Modelo brasileiro de Proteção Social não contributiva. (SPOSATI, 2012)

A inclusão da Assistência Social no campo da Seguridade Social representou um avanço no campo dos direitos sociais e humanos, tendo como reflexo a regulamentação e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993.

Segundo Sposati, o modelo de proteção social não contributivo por si só não altera o real, “[...] Ter um modelo brasileiro de proteção social não significa que ele já exista ou esteja pronto, mas que é uma construção que exige muito esforço de mudanças [...]” (SPOSATI, 2012)

A Proteção Social, em sua essência, deverá assegurar a preservação da dignidade humana a todo cidadão, garantindo acesso aos direitos sociais, independentemente da sua comprovação de renda e classe social. A Assistência Social deve se dar de maneira universal, ou seja, a caracterização da pobreza e “merecidos” da Assistência Social, por meio de critérios de renda, e impossibilidade de auto sustento, evidencia o público desta Política Pública como os necessitados sociais, a Assistência Social deverá ser prestada para quem dela necessitar, de acordo com o texto Constitucional, neste caso, não deveria ser necessário provar a sua incapacidade financeira de auto sustento e da família para garantir acesso aos Programas que compõe a Proteção Social no Brasil. (SPOSATI, 2012)

A Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, foi considerada um marco regulatório da Assistência Social no Brasil, norteando de maneira universal a aplicabilidade desta. Após a promulgação do Sistema Único de Assistência Social, com a aprovação da NOB/SUAS pelo Conselho Nacional de Assistência Social em 15 de Julho de 2005, tornou-se necessárias algumas adequações e ajustes na LOAS de 1993, sendo responsável por estas alterações a Lei Nº 12.435 de 06 de Julho de 2011.

A Assistência Social tem a Vigilância Socioassistencial como uma de suas funções, junto à proteção social e a defesa dos direitos sociais, esta deverá estar focada na identificação das incidências de riscos e vulnerabilidades sociais, analisando territorialmente a capacidade protetiva das famílias, de modo garantir a efetividade da Política de Assistência Social de maneira resolutiva e eficiente. Esta vinculada ao Sistema Único de Assistência Social e deverá prover informações para que a Política de Assistência Social se torne eficaz e efetiva e assim garanta a não violação dos direitos sociais.

A Vigilância Socioassistencial é responsável por identificar onde estão os demandantes da Proteção Social e quantos são, bem como, qual a capacidade da rede da proteção social, equipamentos e serviços, em atender as necessidades postas pelos demandantes. (SILVA; RIZZOTTI, 2011) Deverá também ser capaz de aumentar a capacidade de proteção social e defesa dos direitos, reforçando assim o peso que a Vigilância Sociassistencial tem para a efetividade da Política Nacional de Assistência Social, reafirmando sua ligação direta com as proteções sociais.

A vigilância deverá compor a gestão das ações da assistência social e a gestão deverá afiança-la, assegurá-la e garanti-la, sendo, portanto, a vigilância uma área específica do SUAS, logo deverá ser executada dentro do âmbito do SUAS, de maneira descentralizada no âmbito federal, estadual e municipal. (Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial)

A NOB/SUAS reintegra a importância do trabalho articulado entre os serviços socioassistenciais e necessariamente os trabalhadores do SUAS e a Vigilância



Socioassistencial, pois são eles os conhecedores dos territórios e das demandas da população.

Como retorno das informações passadas pelos serviços, a Vigilância Socioassistencial, deverá fornecer os dados necessários para que as equipes destes serviços socioassistenciais faça a avaliação das suas ações, auxiliando as equipes a visualizarem o perfil da população que demanda pelos serviços da assistência social e assim atender a demandas existentes da melhor maneira, proporcionando um planejamento das ações para as famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade não ficando na dependência apenas das demandas que chegam até os serviços. (MDS, 2012)

Deverá, sobretudo, conhecer o cotidiano e a realidade das famílias e indivíduos, no território em que vivem, e não apenas os dados estatísticos e números, “A Vigilância Socioassistencial não consegue ser realizada como função da política pública, se não tiver conectada com o mundo real da gestão e da prestação de serviços da política de assistência social.” (BRASIL – P. 18; 2013)

Segundo o MDS, a Vigilância Socioassistencial se organiza a partir de dois eixos fundantes a Vigilância dos riscos e vulnerabilidades, no que diz respeito aos que necessitam da Assistência Social, ou seja, famílias ou indivíduos que demandam de proteção social, as quais são possíveis obter informações referentes à incidência de violações e necessidade de proteção da população, e a vigilância dos padrões dos serviços, que está voltado para a distribuição dos serviços ofertados pela rede e suas características, bem como capacidade de atendimento as demandas do território.

A Vigilância Socioassistencial deverá também realizar monitoramento e avaliação sobre os serviços ofertados à população, analisando principalmente a qualidade desses serviços e adequação necessária quanto aos serviços que serão ofertados e o volume da oferta, dará subsídio para o rumo das estratégias e correção dos problemas que por ventura surjam.

De fato, a importância da Vigilância Socioassistencial para com a efetividade da Política Nacional de Assistência Social não pode ser questionada, dessa forma, colocamos que a vigilância tem em sua base conceitual três conceitos chaves, sendo eles a vulnerabilidade social, o risco social e o território.

O conceito de vulnerabilidade social comumente esta vinculado ao fator renda, contudo, a vulnerabilidade social esta interligada a situações que poderá levar as famílias e indivíduos à situação de exclusão social, estando ligadas, as desigualdades sociais, pelo ciclo natural da vida e até mesmo pelo processo de produção e reprodução das desigualdades sociais. (SILVA; RIZZOTTI, 2011)

A situação de vulnerabilidade social se dá pela condição de fragilidade e da não capacidade de sobressair a uma determinada situação, a “falta de” (KOGA, 2009), situação esta de cunho cultural, psicológico, social, dentre outros. (AMARAL, 2014)

A vulnerabilidade social nesse caso será a não efetividade da proteção social, a não proteção social dos indivíduos e família, a não ocorrência de prevenção e a não correção e redução da vulnerabilidade social provoca a situação de risco social, ampliando a exclusão social e a perda de direitos. (KOGA, 2009)

O risco social se dá na ocorrência de violações de direitos, desemprego, enchentes, desabamento, ou seja, todos os fenômenos que pode vir a colocar indivíduos e famílias em situação de exclusão social, devendo ser previsto e resolvido, ou no mínimo, reduzido.

A prevenção do acontecimento do risco social deverá ser estabelecida pelo Estado sendo um direito do cidadão, que irá assegurar a segurança ao indivíduo, indivíduo este posto dentro da sociedade, sendo assim, o risco não deverá ser



considerado exclusivo de apenas um indivíduo, ele deverá estar inserido no contexto da sociedade.

A vulnerabilidade social e risco social acontecem dentro do território onde as famílias e indivíduos estão inseridos, por isso, a importância do conhecimento territorial para a efetividade das ações a fim de garantir a prevenção do risco e vulnerabilidade social.

É no território que estão inseridos a rede de serviços que irão atuar na identificação e prevenção da vulnerabilidade e risco social, é nele também que ocorre toda a produção das informações, fonte de trabalho da vigilância socioassistencial, e que servirá de subsídio para o planejamento e avaliação dos serviços.

O risco no sentido de conhecer a probabilidade e a iminência de um evento acontecer, a vulnerabilidade entendendo que um sujeito ou uma família em situação de vulnerabilidade pode ser levado a exclusão social e o território local onde os riscos e as vulnerabilidades podem vir a acontecer.

Dessa forma, fazer vigilância socioassistencial significa necessariamente conhecer as vulnerabilidades sociais e risco sociais presentes no território e principalmente identificar se a rede de equipamentos socioassistencial esta atendendo as demandas postas pelas famílias e indivíduos presentes no território.

Os profissionais de Serviço Social ganham centralidade nas equipes de referência dos equipamentos da rede de assistência social. Este é um fato que faz emergir algumas exigências no mercado de trabalho para o Assistente Social que além de desenvolver trabalho na esfera da execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais fazem parte das intervenções profissionais na contemporaneidade. (IAMAMOTO, 2007)

O novo perfil de Assistente Social demanda a informação como elemento fundamental de sua intervenção. Sendo assim, as informações trabalhadas pela Vigilância Socioassistencial é fruto do trabalho cotidiano de milhares de assistentes sociais e outros trabalhadores do SUAS.

Sabemos que a Vigilância Socioassistencial esta posta como função da Política Nacional de Assistência Social e através dela que são construídos os indicadores e as estratégias de ações das políticas públicas, os dados produzidos, a análise desde e a utilização desta informação possibilitam a qualificação da intervenção dos agentes públicos, alcançando os resultados esperados pela população que demanda pelos serviços socioassistenciais, a população em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, a Vigilância Socioassistencial é uma função da assistência social, que analisa a capacidade de atendimentos as demandas dos equipamentos da assistência social, bem como é responsável por fazer o diagnóstico da realidade socioassistencial do município, enquanto território de atuação da assistência social. Acompanha o registro das informações da rede socioassistencial, realizando a sistematização e avaliação das informações prestadas, criando um banco de dados, onde dará condições ao gestor de visualizar as maiores incidências das situações de risco e vulnerabilidade, dando oportunidade ao gestor em traçar planos estratégicos para que a política se torne efetiva e eficaz, visando à melhoria das ofertas dos serviços. É responsável pela produção estatística das incidências das violações. Trabalha com intuito de dar suporte à equipe técnica da assistência social.

A Vigilância Socioassistencial é, ao mesmo tempo, *processo e produto*. Pensada ou executada tão somente como processo, como sistema tecnológico ou como um conjunto de procedimentos gera insumos racionais para a gestão. Sem dúvida há aqui ganhos no sentido de superar a leitura subjetiva, individual e pontual. Mas, ela precisa gerar resultados, que impliquem na garantia de proteção social e na defesa dos direitos. Portanto, para além da constatação de situação encontrada ela permite estabelecer comparativamente o alcance de metas para uma política isonômica para toda



a população brasileira. Nessa direção, a Vigilância Socioassistencial contribui para a construção da isonomia e a efetivação de direitos sociais. (MDS – P. 17; 2013).

Por fim, a vigilância socioassistencial é planejar, articular, monitorar, acompanhar e avaliar a política de assistência social.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância desse artigo se efetiva por diversos fatores, mas principalmente, por identificar que, apesar de não ser dada a ênfase necessária para a efetividade da Política Nacional de Assistência Social, a conceituação da Vigilância Socioassistencial, dentro do contexto da Assistência Social, esta posto e vem a ser fundamental para a efetividade e resolutividade da Política de Assistência Social, quando a Vigilância Socioassistencial analisa a capacidade de atendimento as demandas dos equipamentos de assistência social, fazendo o diagnóstico do território, dando importância à gestão da informação, auxiliando no planejamento, articulação, monitoramento e acompanhamento da Política Nacional de Assistência Social.

Precisamos também lembrar que a Vigilância Socioassistencial não pode ser reduzida apenas aos instrumentos e fontes de informações, como o Censo SUAS, o RMA, o CadÚnico, dentre os vários outros mecanismo de informações que auxiliam na condensação das informações passadas pelos profissionais da rede de socioassistencial, a Vigilância Socioassistencial deve ser pensada para além de números e dados estatísticos, ela deverá, sobretudo, proporcionar uma Política Nacional de Assistência Social resolutiva.

Do ponto de vista de referenciais teóricos a produção de conhecimento sobre a Vigilância Socioassistencial espelha tal como a realidade dos serviços, uma grande escassez. Se por um lado, a Política Nacional de Assistência Social avançou no seu processo de institucionalização, construção de marcos regulatório, conferências, gestão da informação, dentre outros; por outro, demanda uma construção em termos do **saber-fazer**, até porque como toda política social é resultado de correlações de forças que disputam hegemonia, direcionamento da Assistência Social como política pública de direitos. Temos uma escassez de bases teóricas, o que possibilita e até provoca um leque de oportunidades para próximos debates e discussões sobre a temática.

Contudo, temos a percepção e observamos, que a Vigilância Socioassistencial é uma função da Política Nacional de Assistência Social de extrema importância, porém ainda esta muito aquém do idealizado e esperado, apesar da conceituação a cerca de tal função esteja bastante clara de acordo com as regulamentações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nayara Rezende. **De que vigilância estamos falando? O “estado da arte” da Vigilância Socioassistencial na Política de Assistência Social de 2004 a 2014 no âmbito federal.** Graduação em Serviço Social. Orientadora Ms. Priscilla Maia de Andrade. Brasília; UNB; 2014.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa no Brasil.** Brasília; Senado, 1998.

BRASIL, CapacitaSUAS Caderno 3. **Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Centro de Estudos e Desenvolvimentos de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1 ed. Brasília: MDS, 2013.



BRASIL, NOB-RH/SUAS (2012). **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – Anotada e Comentada**. Brasília; MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

BRASIL. **Vigilância Socioassistencial**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Gestão do SUAS. Coordenação geral dos Serviços de Vigilância Socioassistencial. Brasília. Acessível em https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&sqj=2&ved=0CDEQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fcnas%2Fconferencias-nacionais%2Fviii-conferencia-nacional%2Foficinas%2F07_luis-otavio.pdf%2Fdownload&ei=zEQtVdDND_P9sASD74DIDg&usg=AFQjCNEsUPd7VNiz zNPhAdXOEII0WJoU1g&bvm=bv.90790515,d.b2w&cad=rja

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 4ª Edição. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca básica do Serviço Social vol. 2).

BOSCHETTI, Ivanete. **A Indisiosa Corrosão do Sistema de Proteção Social brasileiro**. In Revista Serviço Social e sociedade, n. 112, p. 754-803, São Paulo, out./dez. 2012.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquista e limites à sua efetivação**. 2007. Acessível em http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2011.

CIGNOLI, Alberto. **Estado e Força de Trabalho: Introdução à Política Social no Brasil**. São Paulo, Brasilienses, 1985.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4ª Edição. São Paulo: Cortez, 2010.

COUTO, Berenice Rojas (org); YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira e Silva; RAICHELIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 3ª Ed ver. e atual. São Paulo: Cortez, 2012.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade** / Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). 32. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Ed. 11, Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil**. In: Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008, p. 13-43.



IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo, Ed. 11, Cortez, 2007.

KOGA, Dirce; JUNIOR, José Constantino. **Mapa da exclusão/inclusão social indicadores e discrepâncias.** Topografia social da Paraíba. Paraíba, 2014.

KOGA, Dirce. **O território para além das medidas e conceitos – A efetivação na Política de Assistência Social.** In Cidades e Questões Sociais/organizado por Dirce Koga, Eliane Ganey, Eunice Fávero; Colaboração de Maria Carmelita Yazbek. São Paulo: Terracota, 2009. P. 41 – 51.

LOPES, Cintia Fonseca (org); CRUZ Erivânia Bernadino (org). **Vade Mecum do Serviço Social.** 5ª Ed. Fortaleza: Premius, 2014.

_____; Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Capacita SUAS.** Brasília. Acessível em <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/programa-nacional-de-capacitacao-do-sistema-unico-da-assistencia-social/capacitasuas>

_____; Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Norma Operacional Básica NOB – SUAS.** Brasília, 2012. Acessível em <http://www.mds.gov.br>

_____; Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial.** Brasília.

_____; Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2005. Acessível em <http://www.mds.gov.br>

PRESTES, M.L.M. **A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico: do planejamento aos textos, da escola à academia.** 2ª ed. São Paulo: Rêspel, 2003.

SILVA, Thaís Gaspar Mendes da; RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral. **A Função da Vigilância Social na Política de Assistência social: Uma aproximação conceitual.** Cascavel, 2011.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS: um processo de construção da assistência social.** 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo Brasileiro de Proteção Social Não Contributiva: concepções fundantes.** In: UNESCO/MDS. Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil, 2009. Acessível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001830/00183075por.pdf>